



A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO NA AGENDA 2030 DA ONU: A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS EM TEMPOS DE MODERNIDADE LÍQUIDA

Renata Gondim Alecrim¹

RESUMO

À luz do Direito Internacional e dos pensamentos de Zygmunt Bauman, a presente pesquisa propõe uma reflexão acerca dos obstáculos encontrados pela sociedade internacional para a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8 posto pela Agenda 2030 da ONU, o qual almeja alcançar o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico. Para tanto, faz-se mister uma análise das mudanças trazidas pela globalização, bem como o estudo acerca do papel e da responsabilidade das empresas privadas frente à temática em tela.

Palavras-Chave: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Trabalho decente. Crescimento econômico. Globalização. Responsabilização internacional das empresas.

1 INTRODUÇÃO

O retrato da sociedade hodierna sob a ótica das obras de Zygmunt Bauman expõe, de forma preocupante, a preponderância do individualismo, a extrema desigualdade social, a

¹ Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Curso CEI e Advogada Voluntária na Defensoria Pública da União.

perpetuação de uma cultura do medo do diferente, a facilidade em desvencilhar laços afetivos e a diminuição de cidadãos à categoria de meros consumidores.

Em tempos de liquidez, entretanto, é que a Organização das Nações Unidas (ONU) propõe dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) cujo cumprimento se dará mediante esforços das nações do globo, da sociedade civil e com o engajamento do setor privado, dentro do prazo de 15 anos, tendo em vista a previsão temporal pela Agenda 2030. Dentre eles, há o ODS de número 8, que carrega consigo a meta de alcançar o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico no mundo.

Surge, portanto, a problemática abarcada pela presente pesquisa, qual seja, constatar a existência da relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico na atualidade. Além disso, faz-se necessário observar o papel desempenhado pelas empresas privadas para o cumprimento da ODS de número 8, considerando o panorama da Modernidade Líquida.

Não obstante, o estudo mais aprofundado da temática proposta e sua discussão sob novas perspectivas, como a do sociólogo polonês, mostra-se de extrema relevância para o âmbito acadêmico. Isso porque, os problemas do cotidiano global serão tratados a partir de um novo olhar e de diferentes formas de análise, o que, por consequência, poderá trazer à tona novas maneiras de solução, as quais poderão auxiliar na execução dos objetivos propostos pela ONU em sua Agenda.

Por fim, no tocante a metodologia empregada neste trabalho, a fim de que os objetivos propostos possam ser alcançados, cumpre destacar que o método de abordagem escolhido é o hipotético-dedutivo, haja vista que, assentado o problema, proposições hipotéticas foram formuladas e os capítulos que seguem passarão pelo viés crítico, a fim de validar as teses apresentadas. O método de procedimento será o histórico e o comparativo, operacionalizado pelas técnicas de pesquisa do estudo de tratados e convenções internacionais, bem como de revisão doutrinária ligada ao Direito Internacional Público e livros da área de sociologia.

2 A GLOBALIZAÇÃO PELA ÓTICA DA MODERNIDADE LÍQUIDA

No intuito de analisar com uma maior propriedade o ODS de número 8, qual seja *Trabalho Decente e Crescimento Econômico*, torna-se primordial realizar o devido recorte do cenário espaço-temporal em que essa proposta surge e é apresentada pela Organização das Nações Unidas como alcançável.

Nesse contexto, o presente trabalho propõe-se a investigar o fenômeno da globalização à luz dos estudos de Zygmunt Bauman, com objetivo de perceber se há uma influência da realidade vivida pela sociedade global nos dias de hoje na exequibilidade da ODS número 8 ou não, o que será feito tanto por uma visão jurídica quanto por uma perspectiva sociológica. Em outros termos, busca-se aprofundar os liames da eventual interferência que exerce o cenário fático, visto por Bauman, no Trabalho Decente e no Crescimento Econômico nos dias de hoje.

Diante disso, faz-se imperioso elucidar, primeiro, como o sociólogo em referência percebe o fenômeno da globalização para, então, posteriormente, indagar sobre a influência, ou não, desse panorama no tocante ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ora analisado. Ademais, o retrato da atualidade vislumbrado por Zygmunt Bauman se sustenta em dois pontos-chaves, quais sejam: a globalização e a Modernidade Líquida. Dessa maneira, atenta-se agora aos conceitos supramencionados.

De início, cumpre elucidar que Zygmunt Bauman constata que o processo globalizador [SIC] é: “o destino irremediável do mundo, [...] Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos” (BAUMAN, 1999, p. 5). Ainda, discorre sobre a importância que foi dada para o mercado depois desse fenômeno, o que ocasionou, por decorrência, um mundo regido pelos interesses mercadológicos, de tal sorte que, um novo papel foi imposto à sociedade: a sua capacidade e a sua vontade de consumir (BAUMAN, 1999, p. 77-79). Assim, instaura-se a sociedade do consumo, conectada apenas por frágeis laços líquidos, segundo o sociólogo (BAUMAN, 1999, p. 77-79).

Essa sociedade do consumo é marcada pela passagem em que o ato de consumir saiu do plano em que era considerada como uma mera atividade comum até virar o principal propósito da existência humana, sendo central na vida das pessoas na atualidade (BAUMAN, 2008, p. 38). Com efeito, o que era conhecido por consumo virou consumismo, tendo em vista a premente necessidade em repetir a experiência do consumo de forma deveras reiterada (BAUMAN, 2008, p. 39).

Como dito, a globalização acomete toda a sociedade do globo e, aliado a isso, percebe-se que esse processo, na modernidade, é marcado por um grande fator — que sempre existiu — mas que, agora, está ainda mais gritante e evidente: a desigualdade social. Tem-se aqui que, a desigualdade social refere-se ao segundo tipo desse fenômeno nos moldes do concebido por Jean-Jacques Rousseau (2014, p. 43), denominada de política ou moral, haja vista que essa desigualdade é, de certa forma, autorizada pelos outros indivíduos da sociedade.

Lançando mão desse conceito ao se analisar o presente, observa-se que os recursos cada vez mais escassos, raros e inacessíveis para a sobrevivência e a vida digna, se tornam

fundamento para severas rivalidades entre os bem-providos e os necessitados (BAUMAN, 2015, p. 10). Ou seja, um verdadeiro contraste de tensão entre os que possuem e os que não.

Sob esse prisma, Bauman se aproxima da ideia de luta de classes pensada por Karl Marx e Friedrich Engels (2005, p. 40), no Manifesto Comunista, sendo esse embate classista intensificado com o processo globaliza-*dor* [SIC], em razão de que a disparidade econômica entre classes só aumenta. Tal alinhamento fica nítido quando Bauman (2015, p. 35) analisa que na sociedade do consumo capitalista individualista: “embora haja uma disputa entre grupos, quem se beneficia ou espera se beneficiar da desigualdade social é quem costuma ganhar os ‘jogos da vida’”.

Destarte, essa percepção vislumbrada pelo autor deixa clara a grande separação de riquezas e de interesses presentes desde a modernidade. Ao passo que, por mais que o desempenho econômico no mundo continue a crescer de forma considerável, deve-se ter em mente que os recursos financeiros estão sendo destinados sempre ao mesmo grupo de pessoas — já abastadas — a fim da manutenção do estado das coisas.

Portanto, com a retroalimentação de um mesmo padrão de vida, independente dos esforços pessoais de cada um, fica latente que esses atritos não se sustentarão por muito tempo, inclusive, de acordo com Jeremy Warner (2011 citado por BAUMAN, 2011, p. 12), a desigualdade crescente de renda não seria um fator importante, caso todos os agentes estivessem enriquecendo em conjunto, em que pese a desigualdade ser indesejável.

Tal cenário também é percebido por Boaventura de Sousa Santos (2002 citado por GICO; GERMANO; SILVA; 2003, p. 133), ao reconhecer que a ordem em vigência, a qual estabelece uma nova classe capitalista, mantém um terço do produto industrial mundial o que, por si só, já levaria às desigualdades que existem atualmente no planeta. Ademais, Boaventura (2002 citado por GICO; GERMANO; SILVA; 2003, p. 133) afirma que não há globalização, mas, na verdade, globalizações que acarretam um desenvolvimento social desordenado, em que as diferenças sociais existentes não são apenas desiguais, como também são *excludentes*.

À vista disso, fica claro o ponto problemático em que, irremediavelmente, acarretará conflitos, tanto na convivência entres os humanos quanto para a própria aspiração do ODS de número 8. Isso, pois, o cenário que se apresenta na atualidade é sobremaneira líquido em suas relações interpessoais² e igualmente fluído nas relações de mercado, em que se vê, por exemplo, uma grande facilidade em dividir por diversas nações periféricas toda uma cadeia produtiva de

² Sabe-se que as relações interpessoais e o amor na modernidade não são o escopo deste trabalho, assim, sendo, sugere-se o livro de Zygmunt Bauman “Amor Líquido” (2003) referente ao tema.

uma empresa multinacional na tentativa de maximizar seus lucros, por meio da precarização de direitos trabalhistas³.

Então, aqui se alcança o segundo conceito central deixado por Zygmunt Bauman, qual seja o de Modernidade Líquida. Para ilustrar:

“Derreter os sólidos” significava, antes e acima de tudo, eliminar as obrigações “irrelevantes” que impediam a via do cálculo racional dos efeitos; como dizia Max Weber, libertar a empresa de negócios dos grilhões dos deveres para com a família e o lar e da densa trama de obrigações éticas; ou, como preferiria Thomas Carlyle, dentre os vários laços subjacentes às responsabilidades humanas mútuas, deixar restar somente o “nexo dinheiro”. (BAUMAN, 2001, p. 10).

Em contraposição, esse mundo também se apresenta como sólido e até deveras pesado para parcela da população terrestre. Acerca disso, Bauman (1999, p. 85) retrata a existência de uma divisão do mundo em duas classes. A primeira classificada como aquela que vive no tempo, são os chamados *habitantes do Primeiro Mundo*, para quem o espaço não é um obstáculo, haja vista que podem se locomover entre as distâncias. E a segunda é daqueles que vivem presos ao espaço, com elevados muros e onde o tempo não está sob o seu domínio, mais conhecidos por *habitantes do Segundo Mundo*.

Diante disso, a força de trabalho da supramencionada segunda classe (habitantes do segundo mundo) seria, utopicamente falando, uma forma de liberação das amarras espaciais e um meio de ascensão para uma vida mais digna de tais indivíduos, assemelhando-se, assim, à clássica concepção de que o trabalho dignifica o homem (ALKMIN; NASCIMENTO; 2018, p. 17). Todavia, com a atuação preponderante dos interesses de mercado e com a transformação de uma sociedade do consumo, percebe-se que, o labor humano se tornou uma moeda de troca, por meio da qual os trabalhadores barateiam sua mão-de-obra, pois necessitam do trabalho para obter patamares mínimos de dignidade (e quiçá nem isso), enquanto as grandes empresas lucram como nunca antes visto.

Essa moeda de troca, entretanto, que visa atingir a dignidade através do labor é apenas aparente (numa primeira análise), pois, o que se vislumbra, de fato, são trabalhadores sem perspectiva de melhora de vida, apenas a observar de longe, sem proveito ou benefício efetivo, o crescimento econômico (núcleo do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável em comento) das corporações pelo mundo.

³ O fenômeno em que empresas buscam países com a possibilidade de pagar salários mais baixos aos seus empregados e em que não há grande fiscalização de situações laborais precárias se chama *dumping* social.

No que diz respeito à valorização laboral, Milton Santos (2017, p. 49), entende que tanto a pobreza quanto o desemprego são considerados como algo natural e, atualmente, inerente ao próprio processo globaliza-*dor* [SIC]. Aliado ao desemprego e à pobreza absoluta, Santos (2017, p. 49) também registra o empobrecimento relativo de camadas cada vez maiores, em razão da deterioração do valor do trabalho.

Assim, como exposto, fica perceptível que o processo de globalização a todos afeta, contudo, algumas camadas da população no mundo sofrem/sofrerão mais com isso do que outras. Haja vista que, estas últimas (habitantes do primeiro mundo), irão se beneficiar do aumento do consumo da sociedade e da precarização da mão-de-obra de trabalho, para perpetuar seu próprio crescimento econômico e a manutenção do seu estado das coisas.

De análise desse contexto, Milton Santos (2017, p. 67) discorre que as empresas globais, as quais não possuem aflições de ordem ética, são as protagonistas da política de mercado da atualidade. Diante disso, torna-se válido questionar qual o papel e a extensão da responsabilidade desses agentes em tempos de processo globaliza-*dor* [SIC].

Portanto, a Modernidade Líquida fica marcada pela desigualdade social, pela imposição do interesse do mais rico sobre o mais pobre, pela monetização de quase todas as experiências da vida humana, formando uma verdadeira sociedade do consumo. É nesse cenário que almejar o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico, ODS de número 8, se desponta — hipoteticamente — mais como uma contradição do que como um objetivo conciliável a ser alcançado até 2030 pelas nações (tese a ser confirmada ou não com o caminhar deste estudo).

3 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO: O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NÚMERO 8 PELO VIÉS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

Noutro giro, a fim de fazer a ligação entre o panorama espaço-temporal da sociedade atual, o que foi feito até então, e sua relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8, deve-se analisar, preliminarmente, a digressão histórica que ensejou a criação da Agenda 2030. Com efeito, desde 1980, houve uma crescente preocupação por parte dos órgãos internacionais com o estabelecimento de uma harmonia entre o lado econômico e o meio ambiente na comunidade global.

Assim, tal meta harmônica desencadeou no que hoje se conhece por Desenvolvimento Sustentável, ou seja, um tripé inseparável que objetiva o incremento, ao mesmo passo, da seara

econômica, social e ambiental, tendo sido esse ideal consagrado no Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum), feito pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1987.

De outro lado, sabe-se que o presente trabalho versa sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na forma como foi pensada pela Organização das Nações Unidas. É digno de breve nota, porém, que o próprio conceito elaborado pela ONU é alvo de diversas críticas, principalmente pela escolha da expansão econômica como um dos pilares almejados.

Um dos maiores críticos a inserção do crescimento econômico dentro do conceito de Desenvolvimento Sustentável é Noam Chomsky. Acerca disso, Chomsky (2001, p. da internet) elucida que, por exemplo, a destruição do meio ambiente não é uma das preocupações do mercado. Pois, nesse sistema mercadológico as pessoas só pensam em formas de potencializar seus próprios lucros, por isso, o ideal de desenvolvimento sustentável é, a seu ver, como algo inatingível (CHOMSKY, 2001, p. da internet) — o que reitera a relevância do presente estudo acerca da exequibilidade do ODS de número 8.

Há, inclusive, a proposta de se retirar o termo *desenvolvimento* da expressão ligada a sustentabilidade, haja vista que, de acordo com Leonardo Boff (2012, p. da internet), quando se fala em desenvolvimento está se falando necessariamente de uma noção ligada à indústrias, ao capitalismo e ao consumismo. Afirma, ainda, que “desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas que se contrapõem”, pois elas se auto-negam (BOFF, 2012, p. da internet).

Agora, com o arcabouço teórico mais robusto, retoma-se ao conceito pensado nos moldes das Nações Unidas, mas sem se esquecer das críticas tecidas. Assim, no ano de 2000, chefes de Estado e governo de 189 países do globo se reuniram na Cúpula do Milênio da ONU, no intuito de dialogar acerca das problemáticas principais que o mundo enfrentaria com a chegada do novo milênio. Como resultado desse encontro, estabeleceu-se oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais deveriam ser alcançados pelos Estados-membros até 2015. É interessante mencionar que, à época, não existiu entre os objetivos acordados⁴ nenhum que tratasse especificamente sobre as condições de trabalho ou sobre o desenvolvimento econômico.

Em que pese os esforços despendidos e um certo progresso observado ao redor do globo, cerca de oitocentas milhões de pessoas ainda permanecem em situação de extrema

⁴ Os Objetivos do Milênio eram: acabar com a fome e a miséria; educação básica de qualidade para todos; igualdade entre sexos e valorização da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a AIDS, a malária e outras doenças; qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e, por fim, estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

pobreza, segundo Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ONU, 2015, p. da internet). Para além disso, extrai-se do balanço feito após quinze anos do acordo entre as nações, que muitos avanços estagnaram e que a evolução alcançada perante os objetivos propostos se deu de forma irregular entre as regiões do mundo, restando ainda diversas e significativas lacunas territoriais, de acordo com o Relatório em questão.

Isso, pois, uma das características dos objetivos iniciais (2000-2015) era o claro teor assistencialista de suas metas e de sua sistemática. Em outros termos, o que se percebia era, na realidade, um mundo ainda dividido entre países desenvolvidos de um lado e países em desenvolvimento de outro.

Frente à tentativa infrutífera de alcançar os oito ODM de uma forma mais equânime entre os países, foi que representantes de 193 Estados-membros das Nações Unidas chegaram a um consenso de que era necessário pensar no futuro, bem como que era imprescindível o comprometimento ainda mais amplo e efetivo entre todos os setores. Ou seja, era necessário o trabalho em conjunto entre os Estados, a sociedade e as empresas privadas.

Para tanto, em 2015, em uma reunião realizada no principal comitê deliberativo do Sistema ONU (ONU, 2018, p. da internet), a Assembleia Geral⁵, estabeleceu-se que a erradicação da pobreza é o maior obstáculo do mundo atual para alcançar o desenvolvimento sustentável (AGNU, 2018, p. da internet).

Nesse sentido, o que inicialmente eram oito Objetivos do Milênio, tornou-se dezessete Objetivos Globais, de tal sorte que, foi adotado um documento que contém todos ODS, a fim de proporcionar a transformação do planeta em um lugar mais sustentável, mais justo, igualitário e mais digno em quinze anos, tendo sido denominado de Agenda 2030 (2015-2030). Com efeito, os ODS apresentados são mais que propostas, são metas a serem alcançadas pelos seres humanos (e com auxílio de todos as esferas, reitere-se) no lapso temporal estipulado e com a patente responsabilidade de “não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015, p. da internet).

Sob esse prisma, tendo sido elucidado o contexto de criação da Agenda 2030 da ONU, a qual prevê como um de seus objetivos globais a persecução ao Trabalho Decente e ao Crescimento Econômico (dispostos na ODS de número oito), é que se deve observar, a partir de agora, quais as ações no sentido de proteção ao Trabalho Decente e a busca pelo desenvolvimento econômico que já existem no âmbito da Sociedade Internacional. Além disso,

⁵ É importante destacar que a decisão da formulação da Agenda 2030 adveio especificamente deste órgão dentro do Sistema ONU, haja vista que a AGNU é o comitê em que todas as nações participantes possuem representação de forma igualitária, sendo o principal órgão deliberativo daquele Sistema. Desta feita, corrobora-se a importância e a relevância do presente trabalho.

mostra-se necessária a análise da eficácia do que já foi feito até então, levando em consideração o panorama de Modernidade Líquida vislumbrado por Zygmunt Bauman.

Trazendo à luz, mais especificamente, a questão do Trabalho Decente e do Crescimento Econômico perante a comunidade internacional, é importante lembrar que, segundo José Cretella Neto (2013, p. 479), a própria ONU foi concebida, inicialmente, com dois objetivos, quais sejam: a manutenção da paz entre as nações e o desenvolvimento econômico. Assim, não se pode olvidar da importância e até da finalidade precípua em que se pauta a organização da sociedade internacional, a fim de garantir o crescimento financeiro dos agentes (sejam estatais, indivíduos ou empresas privadas).

Nessa toada, a Carta das Nações Unidas consagra, em seu art. 55, que os Estados-membros irão favorecer os “níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social” (ONU, 1945, p. 39). Antes mesmo da criação da ONU como hoje conhecemos, todavia, já se tinha em mente a importância da justiça social para alcançar a paz no mundo, principalmente após o final da Primeira Grande Guerra Mundial, momento quando essa sensação se tornou pujante na sociedade.

Dessa forma, segundo Hildebrando Accioly (2011, p. 508), a importância de assegurar as condições econômicas e sociais dos seres humanos, sendo, inclusive, um ponto importante para a manutenção da paz, incumbiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, cujas finalidades centrais são a promoção dos direitos dos trabalhadores, o fortalecimento do diálogo entre as partes nas relações de trabalho e a proteção ao labor digno.

À vista disso, com a iniciativa tomada por Juan Somavía, então Diretor-Geral da OIT (gestão de 1999-2012), o conceito de Trabalho Decente foi incluído pela primeira vez no Relatório da 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, no ano de 1999. Nos dias de hoje, Guy Ryder, atual Diretor-Geral da Agência especializada, continua a considerar que a luta pelo Trabalho Decente é um dos principais propósitos do organismo.

Para além disso, o labor digno é uma forma de demonstrar o objetivo geral da Organização Internacional do Trabalho e um sistema que agrega todos os seus diferentes programas. Ressalte-se que, segundo Rodgers, Lee, Swepston e Daele (2009, p. 239), o ofício da OIT foi reunido em quatro objetivos estratégicos, quais sejam: a promoção dos direitos no trabalho; a criação de mais empregos; a expansão da proteção social; e, o fortalecimento diálogo social. Assim, todos esses objetivos devem ser considerados parte de uma Agenda em comum que vise o Trabalho Decente e possa, por consequência, extinguir o Trabalho Inaceitável (ABRAMO, 2015, p. 17).

Outrossim, ainda de acordo com Rodgers, Lee, Swepston e Daele (2009, p. 239), o labor digno também trouxe a compreensão e a reestruturação de metas financeiras e sociais na economia do globo que está em processo de transformação. Não diferente, Amartya Sen (SEN, 1999 citado por RODGERS *et al.* 2009, p. 239) entende que o mundo globalizado: “clama por uma compreensão igualmente globalizada da prioridade do trabalho decente e de suas múltiplas demandas econômicas, políticas e arranjos sociais”.

Na mesma linha da preocupação mais ampla e que abrange a seara econômica, Guy Ryder (2015, p. da internet) retrata que estamos todos vivendo em um mundo cada vez mais desigual e que, ao mesmo tempo, vemos que há uma grande quantidade de riqueza sendo produzida, porém, que a forma de distribuição está distanciando as pessoas, ao invés de uni-las.

Dito isto, torna-se possível vislumbrar a existência de uma dicotomia dentro da ODS ora em análise, visto que, por mais que haja de fato um considerável crescimento econômico, aparentemente, o desenvolvimento social e as condições dignas de emprego não acompanham. Por esse motivo é que se mostra deveras importante, além de observar o comportamento da sociedade internacional frente à temática, analisar o papel das empresas privadas, pois são atores centrais nas relações do mundo globalizado, como será feito em tópico próprio.

Ainda, no que se refere ao Trabalho Decente e sua conexão/relação com o lado econômico, é digno de destaque o que Marcelo Maurício da Silva leciona em sua obra *Integração e Trabalho Decente*, veja-se:

[...] o trabalho decente percorreu rapidamente o caminho da consolidação e logo passou a figurar nas relações internacionais como um ícone da justiça social, um programa de políticas públicas para promover e proteger o mundo do trabalho. A abrangência do significado atribuído ao trabalho decente, nos moldes desenvolvidos pela Organização Internacional do Trabalho, transcende ao aspecto específico do contrato de trabalho. Em verdade, o signo agora estudado permite a reanálise do desenvolvimento econômico e social no contexto do fenômeno da globalização (SILVA, 2016, p. 96-97).

Acrescente-se que, a Agenda de Trabalho Decente da OIT vem recebendo bastante apoio internacional, o que ajuda a compreender sua importância e relevância dentro do mundo do Direito do Trabalho para além das fronteiras nacionais, em que os agentes devem pautar os quatro objetivos estratégicos supramencionados e reforçá-los. Dessa maneira, o Trabalho Decente deve ser visto como uma condição necessária para a redução da pobreza, a diminuição

das desigualdades sociais e para a preservação do desenvolvimento sustentável (hipoteticamente falando, haja vista as críticas mencionadas no início deste capítulo).

Isso porque, não se pode esquecer que a empreitada pelo Trabalho Decente está sendo levada em um mundo marcado pelo capitalismo e pelas relações líquidas. Por essa razão, certos problemas enfrentados não só pela OIT, mas pela comunidade global como um todo, se apresentam como novidades e que necessitam, diante disso, de novas abordagens para seu enfrentamento.

À guisa de exemplo das mudanças mencionadas, cita-se cinco características predominantes nas relações laborais pós-modernas, a saber: a descentralização do trabalho, com a priorização do capital sobre o labor e a crescente substituição da mão-de-obra por novidades tecnológicas; segmentação da mão-de-obra, fenômeno facilitado pela flexibilização do Direito do Trabalho; instabilidade do emprego, o que ressalta a tese de Bauman que os homens viraram descartáveis; a individualização das relações de trabalho, em que há um certo distanciamento de negociações coletivas, participação sindical, etc.; e, por fim, como resultado de todos os demais, a precarização das relações/custos do trabalho (URIARTE, 1999, p. 6).

Seguindo nessa linha e ainda nesse panorama, Leonidas Donskis e Zygmunt Bauman (2014, p. 83) se referem ao proletariado, como era conhecida a classe trabalhadora outrora, por *preariado* [SIC], pois, segundo os autores, em meio a um mundo de incerteza, todos viraram parte do *preariado* [SIC].

Tendo em conta o que precede, constata-se que o processo *globaliza-dor* [SIC] gera certa inutilidade dos sistemas nacionais, até pela própria preponderância dos interesses mercadológicos que regulam as relações de trabalho, tendo em vista que vão se demonstrando menos eficazes para regulamentar os acontecimentos que possuem causas em outro nível (URIARTE, 1999, p. 12). Por isso, torna-se evidente a tese de alguns doutrinadores no sentido de que deve haver uma regulação internacional das relações laborais (URIARTE, 199, p. 12). É com esse ensejo que se analisa agora o papel das empresas privadas na luta pelo Trabalho Decente e, em caso de descumprimento, quais são as possíveis formas de responsabilização internacional desses agentes.

4 A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E SUA RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL

Lançando mão da ideia referente a uma maior regulação internacional, faz-se necessário mencionar que aconteceu, de fato, uma expansão normativa por parte da sociedade no âmbito global, após o fim da Guerra Fria (HURRELL, 1999, p. 59). Isso porque, de acordo com Andrew Hurrell (1999, p. 60): “o objetivo de uma ordem mínima tornou-se cada vez mais inadequado, dado a alcance e a gravidade dos problemas e desafios apresentados à sociedade internacional”. Ressalte-se para o fato de que o poder do mercado se apresenta, no mundo globalizado da atualidade, como um dos atores principais nesse cenário de política da governança global (HURRELL, 1999, p. 61), como elucidado alhures.

Nesse sentido, interessante discorrer brevemente acerca de duas Declarações de deveras importância e que norteiam, até os dias de hoje, a OIT, os Estados-membros, os grandes empresários de multinacionais, bem como seus empregados acerca do Trabalho Decente no mundo globalizado. Com efeito, ambas as Declarações andam em perfeita consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de 2030 da ONU e podem ser aliados na busca pela efetivação da ODS de número 8, em particular.

A primeira delas é a *Declaração Tripartite de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social* de 1977 que foi revista no ano de 2000, em que visa fornecer parâmetros para as relações laborais que ultrapassam apenas a questão contratual. Nessa declaração de interesses, fica constatado o papel de relevância que as empresas multinacionais desempenham na economia global. E, segundo relata o documento, essas empresas podem levar benefícios tanto para as nações que são sede da corporação, quanto para as que as recebem, por isso, não devem se formar apenas objetivando seu próprio rendimento.

Ademais, é importante pontuar que a Declaração em questão não restringe o conceito ou definição do que seria uma empresa multinacional. Assim, tal expressão é utilizada de uma forma mais abrangente, o que ressalta ainda mais a vontade de constituir um documento geral que abarque maior quantidade de empresas do setor público e privado. É digno de nota, inclusive, a ressalva exposta de que “a complexidade dessas empresas e de se entender claramente suas estruturas, operações e planejamento são também motivo de preocupações para o país que as acolhe, para o país de origem, ou para ambos” (OIT, 2002, p. 11).

Ainda, é imperioso mencionar a previsão de que essas empresas, especialmente, quando atuam em nações em desenvolvimento, “*deveriam* se esforçar para aumentar as oportunidades e níveis de emprego, levando em conta a política e os objetivos dos governos nesse sentido, bem como a segurança do emprego e o desenvolvimento da empresa” (OIT, 2002, p. 15). Destaque-se: *deveriam*.

De outro lado, tem-se a *Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa*, do ano de 2008, a qual afirma que a política dos mercados financeiros tem interferência nos empregos, sendo papel da OIT avaliar essa influência com objetivo de tornar o trabalho em um elemento primordial das políticas econômicas. Além disso, a Declaração requesta o comprometimento de novas parcerias entre as entidades não governamentais, com as empresas multinacionais, como também os sindicatos que atuem em nível global, com objetivo de dar mais efetividade aos programas da Organização Internacional.

Essa Declaração é clara no sentido de que a integração econômica global vem ocasionado novos e grandes desafios para as nações que necessitam enfrentar a desigualdade de renda, altos níveis de desemprego e pobreza, a ponto de influenciar as relações laborais e a proteção que ela deveria oferecer (OIT, 2008, p. 5). Frise-se que, empresas produtivas, rentáveis e sustentáveis, juntamente com uma economia social forte e um setor público viável, são essenciais para o desenvolvimento econômico e oportunidades de empregos sustentáveis (OIT, 2008, p. 8). Mas, e quando essas empresas não o são? Ou quando o Estado não está preocupado em regular o setor privado?

Dito isso, questiona-se também, em caso de violação a direitos e descumprimento de normas cogentes, poderiam essas empresas privadas serem responsabilizadas em âmbito internacional? A resposta é, agora e em regra, *não*. Inclusive, no momento de elaboração do Estatuto de Roma, pensou-se em atribuir ao Tribunal Penal Internacional a competência de julgar, além de pessoas físicas, também pessoas jurídicas. A proposição, contudo, não vingou (KAMMING, 2004, p. 3).

No intuito de fazer um contraponto as duas Declarações aludidas até então, as quais são recomendatórias, urge destacar inovador e importante passo rumo ao respeito aos Direitos Humanos pelas empresas, qual seja o rascunho de um Tratado Internacional Vinculante para responsabilizar as corporações transnacionais (mas não restrita a elas) em âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) (GONZÁLEZ *et al.* 2018, p. da internet).

Nessa toada, mostra-se notória a importância e a atualidade do presente estudo, pois, o tema proposto por esse Tratado é de levar mais responsabilidade social corporativa às empresas e as suas condutas que possivelmente violem os Direitos Humanos — o qual ainda está sendo debatido no CDH.

Dessa forma, o aventado documento vinculante deve buscar, notadamente:

- (1) aprimorar a proteção dos indivíduos e comunidades afetados contra as violações relacionadas ao funcionamento das empresas transnacionais e outros

empreendimentos comerciais e (2) dar-lhes acesso a remédios eficazes de reparação, em especial através de mecanismos judiciais (HOMA, 2017, p. 3).

Isso porque, as complexas relações de contratos e das empresas transnacionais acabam gerando uma evidente impunidade e um óbice a responsabilização pelas violações cometidas (CORREA, 2016 citado por HOMA, 2017, p. 3). Além disso, essas corporações não possuem regulações normativas com condão de reparar os impactos gerados pelo seu trabalho, sendo as tentativas adotadas pelo *soft law*⁶ (direito flexível ou maleável) insatisfatórias para garanti-las (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016 citado por ROLAND *et al.*, 2018, p. 397).

Dito isto, percebe-se uma injusta desarmonia entre a garantia dos direitos dessas empresas transnacionais e a garantia dos Direitos Humanos que elas eventualmente violem (ROLAND *et al.*, 2018, p. 397). Inclusive, Manoela Roland *et. al* (2018, p. 397) compara que enquanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos atravessa por severas dificuldades para se tornar imperativo, a Organização Mundial do Comércio (OMC), de outro lado, tem um exemplar modelo de resolução de litígios, além de outros instrumentos de arbitragem. Talvez, por isso, que “as sanções da OMC dificilmente são descumpridas quando levam ao temor de um bloqueio econômico internacional” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016 citado por ROLAND *et al.*, 2018, p. 397).

A ideia do Tratado, contudo, vem sendo rechaçada por diversas nações, como Rússia, Brasil, Chile, México e alguns membros da União Europeia, com fundamento de que a criação de novas obrigações para as empresas, afeta a soberania dos Estados e, ainda, que esse Tratado gerará insegurança jurídica (GONZÁLEZ *et al.*, 2018, p. da internet). O que se observa é uma verdadeira mobilização encabeçada pelas nações envolvidas, com objetivo de atrasar o andamento e a conclusão do documento em questão, mediante o aumento na burocracia, fomento da ambiguidade do texto e a tentativa de centrar o debate nas questões procedimentais (GONZÁLEZ *et al.* 2018, p. da internet).

Diante disso, e sabendo que as empresas transnacionais são as grandes privilegiadas pelo processo *globaliza-dor* [SIC], é que se pulsa a necessidade de incrementar a responsabilidade social deste setor (PIOVESAN, 2006, p. 21). E, apesar do supramencionado, o papel de liderança na busca pela responsabilização internacional dessas empresas incumbe aos Estados nacionais, haja vista que: “aliviar o sofrimento da pobreza e adotar políticas compensatórias são funções do Estado e não do mercado. (...) Os mercados simplesmente não

⁶ Normas não vinculantes, ou seja, que não criam obrigações imperativas às partes, face à ausência de mecanismos hábeis a garantir seu *enforcement*.

podem tratá-las — porque não são vocacionados para isto” (DONNELLY, 2001 citado por PIOVESAN, 2006, p. 19).

Nesse panorama, é de se mencionar que a pressão por parte da sociedade civil também se apresenta como crucial no combate a eventuais descasos cometidos por grandes empresas no globo. No ano de 2019, inclusive, atores da sociedade se reuniram na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para debater e pensar em formas de frear as violações de direitos perpetradas por essas corporações, visando elaborar um plano regulatório, além de políticas mais efetivas nesses casos (CONNECTAS, 2019, p. da internet).

É de se destacar, todavia, que há históricos tratados multilaterais que permitem a imposição de obrigações às corporações, tais quais: Convenção de 1969 sobre Responsabilidade Civil por Danos por Poluição por Óleo e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (KAMMING, 2004, p. 3). Assim, nota-se que os casos práticos em que há uma proibição/responsabilização de pessoas jurídicas em âmbito internacional são ainda em situações muito específicas.

Desta feita, pela adoção de um tom recomendatório nas primeiras declarações aludidas, típico de normas do denominado *soft law* (direito flexível ou maleável), segundo doutrina de Valério Mazzuoli (2011, p. 156), é que o *Tratado Vinculante de Empresas e Direitos Humanos* surge como uma importante mudança nesse paradigma. Assim, o presente estudo considera que esse Tratado é um grande passo para uma responsabilização mais eficaz das empresas que eventualmente violem direitos humanos.

Tal Tratado, caso vingue e venha a ser aprovado pelos Estados-membros do CDH, diferentemente da Declaração supracitada em que não há *enforcement* (aplicação) entre as partes, este será produto com característica do *hard law*⁷(direito cogente), de acordo com Mazzuoli (2011, p. 157), tendo em vista a previsão de imperatividade, em caso de sua inobservância. Essa obrigação é ponto chave para promoção do Trabalho Decente em tempos da busca descomedida pelo lucro e descomprometida com direitos na Modernidade Líquida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o ensejo central da presente pesquisa se alicerça, primeiramente, na busca por constatar se há relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Tal conexão

⁷ Em via diversa ao denominado *soft law*, trata-se da norma internacional que traz consigo instrumentos capazes de garantir seu *enforcement*. Detém, portanto, carga imperativa e vinculante.

restou comprovada por meio do estudo das obras de Zygmunt Bauman, entre outros autores, acerca da modernidade e do processo de globalização, o qual exerce influência desde as relações interpessoais, até as relações laborais e econômicas. Sendo possível concluir, mediante essas leituras, que há, de fato, uma ligação direta entre os dois núcleos previstos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8 da Agenda 2030 da ONU.

Ato contínuo, e sabendo que há essa relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico, o segundo alicerce desta pesquisa dedicou-se a aprofundar a análise conceitual de Modernidade Líquida e sua conciliação com os objetivos acima mencionados. Com isso, as Declarações e os Tratados existentes até então, que versam sobre o tema, foram analisados com fim de consolidar o conhecimento acerca do que está em vigor no âmbito internacional e que se alia à efetivação da ODS de número 8. Noutro giro, verificou-se também o que já foi feito por outra perspectiva, qual seja a de buscar pontos em que há falhas ou lacunas na efetivação e no fomento do Trabalho Decente pelo mundo.

Isso, pois, como dito, na própria Agenda 2030 há o expreso comprometimento de não deixar ninguém para trás na persecução desses objetivos, mas o primeiro problema surge ao verificar que há uma construção de uma sociedade individualista em que preponderam os interesses do mercado. Por essa razão, é que se buscou também estudar o papel das empresas e sua responsabilização internacional, principalmente no que se refere ao Trabalho Decente e suas práticas.

Destarte, como o próprio conceito de Trabalho Decente abarca uma compreensão holística e prevê a reestruturação de metas econômicas e sociais na economia do globo, que atravessa inúmeras mudanças, é que se torna indispensável estudar a participação das empresas nessa caminhada pelo Desenvolvimento Sustentável.

Saliente-se que, a responsabilidade das corporações é um ponto importante, inclusive para que seja possível atingir até 2030 tanto o Trabalho Decente quanto o Crescimento Econômico, sendo uma de suas metas (a 8.3, precisamente) dentro da ODS de número 8 que, haja a promoção de políticas orientadas para o desenvolvimento, que endossem as atividades produtivas, que gerem empregos decentes, que seja utilizada a criatividade, o empreendedorismo, entre outros.

Nesse deslinde, conclui-se que, pensar na responsabilização internacional das empresas que violem os direitos humanos — notadamente desrespeitem a noção de Trabalho Decente — é imprescindível (e o Tratado Vinculante será um bom começo para tanto). Assim, tendo em vista as mudanças sociais, a preponderância dos interesses do mercado no mundo globalizado, nota-se de extrema importância que as empresas se engajem na luta pelo

Desenvolvimento Sustentável, a fim de que seja possível cumprir os objetivos propostos na Agenda 2030 da ONU. E, caso não se engajem e perpetuem práticas consideradas como trabalho indigno, possam ser *solidamente* responsabilizadas mesmo em tempos líquidos.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do Trabalho Decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_467352.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2019.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALKIMIN, Maria Aparecida; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. O jovem e o acesso ao trabalho: empregabilidade do jovem e o direito ao trabalho decente para uma vida digna. *In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI*, 27., 2018, Salvador. **Direitos sociais e políticas públicas I**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 6-23. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/wk261873/G1os66nX4aDk4150.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **A Riqueza de Poucos Beneficia Todos nós?** Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira Moral: A perda da sensibilidade na Modernidade Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

CONECTAS. **Organizações vão à CIDH discutir violações de direitos humanos por empresas**. 2019. Disponível em: < <https://www.conectas.org/noticias/conectas-vai-a-cidh-discutir-violacoes-de-direitos-humanos-por-empresas-nas-americas>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONZÁLEZ, ERIKA *et al.* **De qué va el tratado de la ONU sobre empresas y derechos humanos**. 2018. Disponível em: < <http://omal.info/spip.php?article8721>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ESTADOS GERAIS DA PSICANÁLISE. **Entrevista com Noam Chomsky**. 2000. Disponível em: <http://egp.dreamhosters.com/arquivo/entrevista_noam_chomsky.shtml>. Acesso em: 19 de dez. 2019.

GICO, Vânia de Vasconcelos; GERMANO, José Willington; SILVA, Lenina Lopes Soares. **A globalização e as ciências sociais**. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/issue/view/200>>. Acesso em: 09 nov. 2019.

HURRELL, Andrew. Sociedade internacional e governança global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, p. 55-75, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 nov. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Report of the Director-General, International Labour Conference, 87th Session**. Geneva, 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

KAMMINGA, Menno T. **Corporate Obligations under International Law**. In: Conference of the International Law Association, 71., 2004, Berlin. Disponível em: <<https://www2.ohchr.org/english/issues/globalization/business/docs/kamminga.doc>>. Acesso em: 24 maio 2020.

LEONARDO BOFF. **Crítica ao modelo-padrão de sustentabilidade**. 2012. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/29/critica-ao-modelo-padrao-de-sustentabilidade/>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2000. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/tema/odm/>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social**. Brasília: OIT, 2002. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227046.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa**. Genebra: OIT, 2008. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_665187.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: desafios da ordem internacional contemporânea**. Disponível em: <https://www.academia.edu/23860430/DIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_ORDEM_INTERNACIONAL_CONTEMPOR%C3%82NEA_1>. Acesso em: 20 maio 2020.

RODGERS, Gerry, LEE, Eddy, SWEPSTON, Lee, DAELE, Jasmien Van. **La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social, 1919-2009**. Ginebra: OIT, 2009.

ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Rev. DireitoGV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 393-417, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0393.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SILVA, Marcelo Mauricio da. **Integração e trabalho decente**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016.

UNITED NATIONS. **Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2015. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2020.

URIARTE, Oscar Ermida. **Globalizacion y relaciones laborales**. 1999. Disponível em: <<http://wilfredosanguineti.files.wordpress.com/2011/06/globalizacion-y-relaciones-laboralesoscar-ermida.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

THE CONCILIATION BETWEEN DECENT LABOR AND ECONOMIC GROWTH: THE RESPONSABILITY OF PRIVATE COMPANIES IN TIMES OF LIQUID MODERNITY

ABSTRACT

In light of international law and the thoughts of Zygmunt Bauman, this research proposes a reflection on the obstacles found by international society to the achievement of the Sustainable Development Goal

number 8 set by the UN Agenda 2030, which aims to achieve Decent Work and Economic Growth. Therefore, it is necessary an analysis of the nuances and changes brought with the globalization, as well as a deeper study about the role and responsibility of private companies in relation to the theme in question.

Keywords: The 2030 agenda for sustainable development. Decent work. Economic growth. International corporate responsibility. Globalization.